

ATA 01

Objeto: Processo de Contas
Processo n°. 00913-02.00/15-1
Exercício: 2015
Órgão: PM de CANELA.

Aos seis dias do mês de julho de 2023, nos próprios da Câmara Municipal de Canela, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal, dentro das atribuições e delegações do Regimento Interno, para deliberar assuntos referentes ao processo de julgamento de contas em epígrafe. Dando início aos trabalhos e após análise detida dos documentos que instruem o presente processo, os membros determinaram que seja dado ciência à pessoa de Cleomar Eraldo Port para que se manifeste nos termos da lei, podendo o mesmo exercer todos os atos de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, o que poderá ser exercido no prazo de 30 dias contados do dia seguinte a sua intimação, podendo requerer as diligências que entender cabível para a defesa de seus direitos bem como constituir advogado para a sua representação durante a tramitação do processo administrativo. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lavra-se a presente ata para os fins de direito.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente

Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Objeto: Processo de Contas
Processo nº 00913-0200/15-1
Exercício: 2015
Órgão: PM de CANELA.

Ao Sr. Cleomar Eraldo Port,

Considerando o recebimento do ofício nº 05/2023, da Unidade de Controle Interno deste Município, referente às contas de governo da gestão de 2015, no qual é dado ciência do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente às contas do ano de 2015, as quais apontam parecer favorável.

Considerando o disposto na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canela.

Fica Vossa Senhoria Intimada a se manifestar, querendo, no prazo de 30 dias sob os fatos e documentos descritos, podendo tirar cópias, constituir advogado e exercer todas as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório.

O processo de contas encontra-se disponível e acessível junto à Câmara de Vereadores de Canela.

Renovando os votos de estima e apreço, serve a presente como intimação.

Canela, 06 de julho de 2023.

Roberto Mauro Grulke
Presidente da COFT

Recebido: _____
Data: ____/____/____

Ata 02

Objeto: Processo de Contas
Processo nº 00913-0200/15-1
Exercício: 2015
Órgão: PM de CANELA.

Objeto: Designação de Relator

Aos 13 dias do mês de julho de 2023, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reuniu-se para deliberar acerca do processo de julgamento de contas de governo da gestão de 2015. Foi juntado aos autos o recebimento da citação de Cleomar Eraldo Port. A comissão passou, então, a deliberar a designação de relator para o processo de contas. Por unanimidade, foi designado o vereador Roberto Mauro Grulke, o qual aceitou a incumbência, que vai aceita nos termos da assinatura abaixo relacionada dos membros da comissão. Como não há mais nada para se tratar na presente reunião, assinamos a presente ata para seus fins legais.

Roberto Mauro Grulke
Presidente da Comissão
Relator das Contas de 2015.

Emilia Guedes Fulcher
Ciente e de Acordo.

Merlin Jone Wulff
Ciente e de Acordo.

AVISO A COMUNIDADE E EVENTUAIS INTERESSADOS.

Tornamos público para toda a comunidade canelense e aos interessados, que se encontra em tramitação nesta casa o seguinte expediente:

Objeto: Processo de Contas
Processo nº. 00913-0200/15-1
Exercício: 2015
Órgão: PM de CANELA.

As contas acima referidas ficarão disponíveis para a consulta popular durante o prazo de 60 dias previstos no art. 31, §3º da Constituição Federal, durante o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

Desta forma, durante sessenta dias, qualquer contribuinte poderá examinar e apreciar, podendo questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Canela, 07 de julho de 2023.

Roberto Mauro Grulke
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Câmara Municipal de Canela

Certidão de Decurso de Prazo.

Certifico que, analisando o processo de contas de governo do prefeito municipal de 2015, verifico a ciência acerca da citação/intimação, a qual foi realizada na data de 06 julho de 2023, sendo que foi alcançado o prazo de 30 dias, sendo que até a presente data não restou protocolado junto ao processo nenhuma manifestação.

Ante o exposto, certifico que o prazo para defesa ocorreu *in albis*.

Por ser prova da verdade, dou fé.

Canela, 06 de setembro de 2023.

Fabiano de Abreu Faes
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROCESSO DE CONTAS N. 000913-02.00/15-1
Exercício: 2015.

RELATÓRIO FINAL
CONTAS DE GOVERNO

Presidente: Ver. Roberto Mauro Grulke;
Membro: Ver. Emilia Guedes Fulcher;
Membro: Ver.; Merlin Jone Wulff

Canela, 06 de setembro de 2023.
Câmara Municipal de Vereadores de Canela – RS.

1. INTRODUÇÃO.

Trata o presente expediente, de análise das contas de governo do prefeito em exercício no ano de 2015. Verifica-se do processo administrativo nº.00913-02.00/15-1, que foi realizado auditoria no município de Canela da data de 01.01.2015 até 31.12.2015.

Em relação à Vice-Prefeita Carmen Lucia Seibt de Moraes, o tribunal aponta que inexistiu qualquer irregularidade de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Verifica-se que houve apontamentos, pela parte técnica do tribunal, dos seguintes itens:

DA GESTÃO FISCAL

2.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária –RREO. Atraso de um dia em relação à publicação e divulgação do relatório do 3º Bimestre de 2015.

2.3 – Da Lei da Transparência. O Recibo de Informações no 08/2015 e documentos evidenciou o cumprimento parcial dos dispositivos legais.

2.4 – Da Lei de Acesso à Informação. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal no 12.527/2011 não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se depreende do Recibo de Informações no 8/2015 e anexos.

DA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O aponte evidenciou que não está sendo atendida integralmente a Lei Federal nº 13.005/2014 no tocante ao atingimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE (50% de crianças com idade entre zero e 3 anos em creche até 2024 e 100% de crianças entre 4 e 5 anos em pré-escola até 2016). Recomendou-se que seja determinada a comprovação da estratégia 1.4 do PNE, demonstrando quais as normas, procedimentos e prazos estabelecidos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. E, considerando a universalização da

pré-escola, a ser integralizada em 2016, sugeriu-se que seja determinado ao Gestor a apresentação das estratégias implementadas para o atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos em 2016, sob pena de violação do artigo 208, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 59/2009).

DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

3.1.1 – A cópia da Ata de Encerramento de Bens e Valores revelou que o inventário não abrangeu a totalidade dos bens municipais.

O ministério Público junto Corte de Contas manifestou-se, em conclusão, nos seguintes termos:

*1º) **Parecer favorável** à aprovação das Contas de Governo do Sr. Cleomar Eraldo Port e da Sra. Carmen Lúcia de Moraes, Gestores do Executivo Municipal de Canela, no exercício 2015, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014;*

*2º) **Recomendação** ao atual administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido, e **recomendar** que providencie a implementação das estratégias visando ao pleno atendimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação – PNE e apresente a esta Corte o Plano de Ação, bem como adote as medidas necessárias visando à regularização dos demais apontes consignados no voto da Conselheira-Relatora;*

Devidamente instruído o feito, o tribunal se manifestou da seguinte forma:

Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Canela**,

correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do senhor **Cleomar Eraldo Port** e **Carmen Lúcia de Moraes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; e **recomendar** que providencie a implementação das estratégias visando ao pleno atendimento das metas previstas pelo Plano Nacional de Educação – PNE e apresente a esta Corte o Plano de Ação, bem como adote as medidas necessárias visando à regularização dos demais apontes consignados no voto da Conselheira-Relatora;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

É o relatório, passo, então, a análise dos pontos trazidos.

Voto do Relator.

Analisando o feito, verifico que o processo administrativo n°. 00913-0200/15-1, trata da análise de auditoria no município de Canela da data de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, tendo sido verificadas, através da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, algumas falhas administrativas na gestão do gestor público Cleomar Eraldo Port, as quais não comprometeram a gestão.

Da análise, vejo que houve apontamentos acerca do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à informação, e da Análise Educação Infantil.

Quanto ao Relatório da Execução Orçamentária, a auditoria alega atraso de um dia na publicação do terceiro bimestre de 2015. Contudo, vê-se que nos demais bimestres o atraso não ocorreu, o que demonstra a

regularização, menos, ainda, de responsabilidade do Gestor, pois não é quem opera as publicações.

Da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação, quanto aos apontamentos feitos, cabe esclarecer que o Município, já possui na página da internet - <http://www.canela.rs.gov.br/> - a página do Portal da Transparência, e também possui na página da internet - <http://www.canela.rs.gov.br/>, o que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exige, em linguagem clara e de fácil acesso. Desta forma não encontramos irregularidades nestes apontes.

O ponto nodal das contas são somente o caso envolvendo a Educação Infantil, o que teve análise por parte do Tribunal, mas que em análise final, ficou somente alguns pontos a serem melhorados no município.

O Tribunal recomendou que seja determinada a comprovação da estratégia 1.4 do PNE, demonstrando quais as normas, procedimentos e prazos estabelecidos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. E, considerando a universalização da pré-escola, a ser integralizada em 2016, sugeriu-se que seja determinado ao Gestor a apresentação das estratégias implementadas para o atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos em 2016, sob pena de violação do artigo 208, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC 59/2009).

Neste quesito, novamente se verifica a necessidade de melhora de alguns pontos da educação no município, mas as falhas não passam diretamente pelas atitudes do gestor.

Ademais, verifica-se que o Ministério Público lançou parecer favorável à aprovação das contas de governo, recomendando-se, tão somente, que o atual administrador evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como sugere a verificação, em futuras auditorias, dos apontamentos trazidos.

E por fim, o tribunal lançou parecer favorável à aprovação das contas de governo dos administradores do Executivo Municipal, no ano de 2015, gestão do Sr. Cleomar Eraldo Port e da Sra. Carmen Lúcia de Moraes.

Com base nisso, o voto desta relatoria é no sentido de apresentação de decreto legislativo aprovando as contas de governo do prefeito em exercício no ano de 2015, Sr. Cleomar Eraldo Port.

É o voto que eu submeto à apreciação dos colegas.

Roberto Mauro Grulke
Relator de Contas.

Votos dos Membros da Comissão.

Ver. Emilia Guedes Fulcher.
De Acordo () Sim () Não;

Assinatura: _____.

Ver. Merlin Jone Wulff.
De Acordo () Sim () Não;

Assinatura: _____.

6. Parecer Final.

A comissão, por unanimidade, decidiu acolher o voto do relator e desta forma ser apresentado ao plenário Projeto de Decreto Legislativo com a seguinte ementa: “Aprova as contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2015, na condição de Prefeito do Município de Canela, RS”.

Canela, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO MAURO GRULKE
Ver. MDB

EMILIA GUEDES FULCHER
VER. REPUBLICANOS

MERLIN JONE WULFF
VER. PDT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Objeto: Processo de Contas
Processo nº 00913-0200/15-1
Exercício: 2015
Órgão: PM de CANELA.

Ao Sr. Cleomar Eraldo Port,

Considerando o Relatório e o Parecer Final expedido pela Comissão de Orçamento e Finanças referente às contas de governo da gestão de 2015, o qual originou o Decreto Legislativo nº 03 de 2023 com a seguinte ementa "Aprova as contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2015, na condição de Prefeito do Município de Canela, RS."

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, querendo, no dia 23 de outubro às 19 horas na Câmara Municipal de Vereadores quando irá ser votado o Decreto Legislativo nº 03 de 2023 com a seguinte ementa "Aprova as contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2015, na condição de Prefeito do Município de Canela, RS."

Renovando os votos de estima e apreço, serve a presente como intimação.

Canela, 17 de outubro de 2023.

Roberto Mauro Grulke
Presidente da COFT

Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores

Recebido: _____
Data: ____/____/____

